

Contrato nº 170/2016

PUBLICADO

DATA 28 / 06 / 36

ORGÃO: O Prusente

PÁGINA. 32

Nº EDIÇÃO: 4318

- PUBLICADO 
DATA. 27/06 / 16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1123

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ALVES E FIORAVANTI L'IDA ME

Contrato nº. 170/2016 Identificação: 2702016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555. Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Alves e Fioravanti Ltda. ME, pessoa juridica de direito privado, com sede na Rua Indaial, n.º 27, Bairro Brasília, na cidade de Cascavel, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.158.227/0001-28, Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu sócio administrador. Sr. Julio Cezar Fioravanti Júnior, residente e domiciliado na Rua Indaial, nº 27, Bairro Brasília, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº. 032.100.585-63, portador da Carteira de Identidade nº. 20.117.421-96, expedida pela RFB, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e aiustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PRECOS N.º 4/2016, nos termos da proposta da Contratada, datada de 18/05/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a elaboração de projeto técnico para sistema de abastecimento de água para localidades do interior do Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.



Contrato nº 170/2016

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Paeágrafo quinto - O pagamento do projeto será realizado conforme a extensão total da rede (adução + distribuição), sendo o traçado da rede apresentado previamente p/ aprovação do Setor de Engenharia do município de Mercedes - PR.

Parágrafo sexto - O pagamento ficará condicionado à apresentação, por parte da contratada, quando da conclusão da execução do objeto, deverá disponibilizar 02 (duas) vias impressas (plotagem), 01 (um) CD contendo os projetos, no formato DWG, bem como a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a tais projetos.

Parágrafo sétimo - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLAÚSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pág 2/5



Contrato nº 170/2016

02.009.17.512.0009.2042 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

055

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alineas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



Contrato nº 170/2016

objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

 g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO: O presente contrato terá duração de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 21 de agosto de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas)



Contrato nº 170/2016

de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 21 de junho de 2016.

Município de Mercedes

Aves e Fioravanti Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Jaqueline Stein Juqueline Stein RG nº 7.785.147-0

Jéssica G. Finckler RG n° 12.857.209-0